

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CONTROLADOR DE 08/07/2025

**PROCESSO Nº SEI-320001/001529/2025** - DIEGO PROVENZANO, Auditor do Estado, ID nº. 51626314, considerando o requerimento apresentado e a análise favorável da Assessoria de Gestão de Pessoas, bem como o parecer da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, **AUTORIZO** o Pagamento do Adicional de Qualificação, a contar do mês subsequente ao respectivo requerimento, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.601/2013 e da Resolução CGE nº 177/2023.

Id: 2661396

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CONTROLADOR DE 08/07/2025

**PROCESSO Nº SEI-320001/001534/2025** - MARCOS VINÍCIUS SILVA VAREJÃO DOS SANTOS, Auditor do Estado, ID nº 51626403, considerando o requerimento apresentado e a análise favorável da Assessoria de Gestão de Pessoas, bem como o parecer da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, **AUTORIZO** O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, a partir do mês subsequente ao do protocolo do pedido, em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria.

Id: 2661403

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CONTROLADOR DE 09/07/2025

**PROCESSO Nº SEI-320001/001539/2025** - EDILTON DANTAS COSTA, Auditor do Estado, ID nº. 51626543, **AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação, a contar do mês subsequente ao respectivo requerimento, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.601/2013 e da Resolução CGE nº 177/2023.

Id: 2661401

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CONTROLADOR DE 10/07/2025

**PROCESSO Nº SEI-320001/001530/2025** - **AUTORIZO** o pagamento de Adicional de Qualificação ao servidor ELISEU DE OLIVEIRA PORTO, Auditor do Estado, ID nº. 50183656, a contar do mês subsequente ao respectivo requerimento, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.601/2013 e da Resolução CGE nº 177/2023.

Id: 2661393

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1302 DE 10 DE JULHO DE 2025

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR SEI-320001/001706/2025 PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e com base no inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.898/2018 e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788/2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846/2013, e considerando o que consta do Processo SEI-140001/014663/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/001706/2025, para apuração dos fatos contidos no Processo SEI-140001/014663/2024.

**Art. 2º** - Designar os membros da 1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização - 1ª CPPAR, composta pelos servidores estáveis MARCELO IRAN BERTOLLA GAYA, Auditor do Estado, Id. Funcional nº. 5006788-5, e LEANDRO GIL MARTINS FERREIRA, Assessor, Identidade Funcional nº 24465828 para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** - A Comissão Processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do Presidente da Comissão Processante ao Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 5º** - A Comissão Processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

**Art. 6º** - A Comissão Processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 7º** - Compete à Corregedoria Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - COORPJ, acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2661350

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL DE 09/07/2025

**DESIGNA** a servidora **FERNANDA ALVES DA SILVA**, Identificação Funcional nº 5155182-9, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos Vogais Titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

Id: 2661322

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 08/07/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/001329/2024** - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução CGE nº 147/2022, em seu art. 1º, inciso III, com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX, da

Resolução CGE nº 332/2024, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI 83985475; CO-OPAD - SEI 102830694 e SUPRA - SEI 103898582), e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo instaurado para apurar suposta infração administrativa cometida pelo servidor ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM, Identidade Funcional nº 5007826-7, Professor Docente I, Matrícula nº 3045546-3, Vínculo 2, na forma do §2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/1975, face ao Laudo Médico Pericial favorável ao servidor (SEI 83247006).

Id: 2661394

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 10/07/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/001240/2024** - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE N.º 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (4ª CPPAD - SEI nº 84394085; COOPAD - SEI nº 103433209 e SUPRA - SEI nº 104210974), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora Cecília Martins da Silva, Id. Funcional nº 3511124-0, cargo Servente, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), em conjunto com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 42730-1, da Prefeitura Municipal de Saquarema em decorrência da renúncia voluntária ao estipêndio do cargo exercido junto à SEEDUC.

Id: 2661371

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24/06/2025

**\*PROCESSO Nº SEI-390004/000236/2025** - **RATIFICA** a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS OU URGENTES, em favor da servidora Andréa Suelly Silva do Amaral, Id. Funcional nº 4.424.862-8, com fundamento no inciso 2º, do parágrafo 1º, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 49.134/2024, que regulamentou o capítulo IV do Título V do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 287, de 04/12/1979, no valor de R\$ 25.090,22 (vinte e cinco mil, noventa reais e vinte e dois centavos).

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27.06.2025.

Id: 2661495

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10/07/2025

**PROCESSO Nº SEI-390003/000209/2025** - **VINCULAÇÃO** de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO.

**AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2661208

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 09/07/2025

**PROCESSO Nº SEI-320001/001163/2023** - **RECONHEÇO** a Dívida de Exercício Anterior e **AUTORIZO** a execução da despesa, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1043, de 10 de setembro de 2024, no valor de R\$ 8.225,15 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), em favor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ, referente ao pagamento de despesas relacionadas à Ressarcimento de Pessoal Requisitado, de competência de dezembro de 2023.

Id: 2661285

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

#### PORTARIA SETRAB Nº 35 DE 09 DE JULHO DE 2025

**DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2025, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.**

**O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SETRAB nº 1044, de 10 de setembro de 2024, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e o constante dos autos do processo nº SEI-400001/000475/2024,

#### CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplimento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar gestor e constituir comissão de fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual nº 06/2025, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB e a empresa Malinois Licitações Ltda., conforme abaixo:

§1º - Designar como Gestor o servidor:

- Lizandro de Borborema Tourinho Junior - ID Funcional nº 1911749-3

§2º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

- Fiscal Administrativo:

- César de Oliveira Matos - ID Funcional nº 4214151-6

- Fiscal Técnico:

- Loane Costa dos Santos - ID Funcional nº 5148551-6

**Art. 2º** - O Gestor do Contrato designado no Parágrafo 1º será substituído em caso de férias, licenças ou outros eventuais afastamentos pelo Fiscal Administrativo indicado no Parágrafo 2º.

**Art. 3º** - Caberão ao Gestor designado as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação, em especial, conforme especificado no Capítulo IV, artigo 22, seus incisos e parágrafos e artigo 23, do Decreto 48.817, de e 24 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Caberão aos Fiscais Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designados no Parágrafo 2º, as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial, conforme elencado no Capítulo V, do artigo 24 ao artigo 30, seus incisos, parágrafos e alíneas, do Decreto 48.817, de e 24 de novembro de 2023.

**Art. 5º** - Caberá ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025

**ALEXANDRE MAURO PRADO**  
Subsecretário Executivo

Id: 2661271

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

#### PORTARIA SETRAB Nº 36 DE 09 DE JULHO DE 2025

**DESIGNA GESTOR TITULAR E GESTOR SUPLENTE DA REDECOMPRAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.**

**O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SETRAB nº 1044, de 10 de setembro de 2024, e em conformidade com o disposto no Art. 3º, da Resolução SEPLAG nº 272, de 08 de fevereiro de 2024, e o constante dos autos do processo nº SEI-400001/000745/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados como gestores da REDECOMPRAS:

- Gestor Titular: Gianni Machado do Nascimento da Silva - ID Funcional nº 5158016-0;

- Gestor Suplente: Leonardo Gomes Vasquinho - ID Funcional nº 5102335-0.

**Art. 2º** - Caberão aos Gestores Setoriais da REDECOMPRAS designados as atividades elencadas no Art. 8º, da Resolução SEPLAG nº 272, conforme abaixo:

I - atuar como disseminador de conhecimentos e práticas para os agentes públicos que atuam em compras públicas e para os usuários do(s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações em seu órgão ou entidade;

II - atuar como primeiro contato de suporte aos usuários do(s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações do seu órgão ou entidade;

III - identificar as necessidades de capacitação dos agentes públicos que atuam em compras públicas do seu órgão ou entidade;

IV - identificar as necessidades de treinamento dos usuários do(s) sistema(s) eletrônico(s) de contratações do seu órgão ou entidade;

V - manter-se atualizado, por meio de consultas periódicas ao conteúdo da área da REDECOMPRAS no Portal da REDELOG; e

VI - participar das capacitações e demais eventos no âmbito da REDECOMPRAS.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025

**ALEXANDRE MAURO PRADO**  
Subsecretário Executivo

Id: 2661272

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS INTERINO DE 10.05.2025

**\*PROCESSO Nº SEI-330001/000031/2025** - **RECONHEÇO** A DÍVIDA realizada em exercício anterior a 2025, com base no disposto no art. 3º, da Resolução/SEPLAG n.º 110, de 09 de maio de 2008 e o Decreto Estadual n.º 47.353 de 11 de novembro de 2020, no total de R\$ 23.987,92 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente ao mês dezembro de 2024, relativo ao ressarcimento pela cessão do servidor Leonardo de Oliveira El Warrak, Matrícula/SIAPE nº 1556028, tornando sem efeito a publicação anterior (Id: 2659709) do dia 08 de julho de 2025, tendo em vista erro material no referido documento.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 08/07/2025.

Id: 2661304

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 11/07/2025

**PROCESSO Nº SEI-330005/000576/2025** - **RECONHEÇO** A DÍVIDA, referente à Conversão em Pecúnia de licença prêmio não usufruída,